



MENSAGEM Nº 61/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO – LELO COUTO

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento a Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 027/2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Cariacica e dá outras providências.

O artigo 192 da LC 27/2009 fez uma ressalva à hipótese de não incidência do ITBI no caso de a pessoa jurídica adquirente ter como atividade preponderante à venda, a locação ou o arrendamento de bens imóveis, ou a cessão de direitos a eles relativos.

A referida atividade preponderante ocorrerá quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações. E, ainda, a minuta previu que se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Por fim, verificada a preponderância acima, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

No mesmo contexto, a Lei Complementar Municipal, que instituiu o Código Tributário Municipal será alterada, para incluir o § 2º ao art. 303 sanando a omissão quanto ao período de isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS para o imóvel residencial de propriedade de aposentado, pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social.



